

LEI Nº 776 DE 20 DE MAIO DE 2011.

Revoga os artigos 3º, 4º e 5º da Lei 02/96, de 24 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, reestruturando e atualizando os objetivos, competências e composição, nos termos do que disciplina a Resolução 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 1º. Fica reestruturado nos termos desta Lei as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum(MA), com esteio na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais Estaduais e Nacional da Saúde, bem como a Resolução 333, de 04 de novembro de 2003.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, em caráter permanente e deliberativo, é um órgão colegiado composto por representantes do governo, de prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos trabalhadores de saúde e entidades organizadas da sociedade civil de usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Tuntu

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Tuntum, doravante denominado C M S, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

I - definir a Política Municipal de Saúde;

II - deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

III - deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

IV - aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;

V - apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro - Tuntum-MA - CEP: 65763-000

FONE: 3522-1270 - CNPJ: 06.138.911/0001 - 66

Art. 7º. A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições de usuários e de trabalhadores na saúde que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de Tuntum será definida nas Conferências Municipal de Saúde, ou Fóruns.

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde deverá ser precedida de Pré-Conferências ou outros meios de mobilização com ampla divulgação no município;

§ 2º. O Plenário da Conferência Municipal de Saúde elegerá as Entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Tuntum;

§ 3º. As Entidades Eleitas terão total autonomia na indicação de seus respectivos representantes titulares e suplentes;

§ 4º. Os representantes do Gestor, prestadores de serviços privados e sem fins lucrativos serão de livre escolha do Prefeito Municipal ou por delegação, sendo garantido a presença do representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 5º. Os representantes do Governo ou Prestadores de serviços ao serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados os novos representantes pelo Prefeito;

§ 6º. Para cada titular será indicado um suplente podendo haver acordo para o suplente ser de outra entidade;

Art. 8º. As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, é garantido a sua liberação do trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir meios para o deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora da zona urbana do Município.

Art. 9º. O mandato do CMS de Tuntum será de dois anos, podendo haver reconduções de acordo com as deliberações aprovadas no Regimento Interno, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 10º. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4(quatro) alternadas, durante o mandato.

Art. 11. A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Tuntum conforme determina o artigo 1º § 5º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, sendo estabelecido que o mesmo deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - RESOLUÇÕES homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - RECOMENDAÇÕES sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - MOÇÕES que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 13. As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. O município de Tuntum, terá o prazo de 90(noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para cumprir todas as determinações aqui contidas e fazer as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as inseridas na Lei N° 02/96, de 24 de outubro de 1996.

- VI - apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Tuntum;
- VII - deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - promover a articulação inter-setorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;
- IX - solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- X - desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Tuntum, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI - estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Tuntum;
- XII - estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Tuntum;
- XIII - elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de 19 de dezembro de 1990;
- XIV - autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Tuntum, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morb-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;
- XVI - garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Tuntum, consoante o disposto no artigo 12 da lei 8693/93;
- XVII - ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Tuntum;
- XVIII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Tuntum;
- XIX - aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir se-a ordinariamente a cada 02(dois) anos;
- XX - propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Poderão compor o Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, todas as entidades organizadas da sociedade civil, regularmente constituídas como pessoas jurídicas, e desde que os representantes sejam eleitos de forma legal, as representações de trabalhadores de saúde, de gestores e prestadores de serviços, em número equivalente ao número de vagas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Tuntum, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Art. 6º. O C M S terá uma mesa diretora composta por um Presidente, um vice-presidente um secretário (a) e um segundo secretário (a) todos eleitos pelo plenário do Conselho entre os membros titulares.



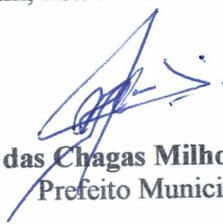


PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro - Tuntum-MA - CEP: 65763-000
FONE: 3522-1270 - CNPJ: 06.138.911/0001 - 66

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando por tanto a todas as autoridades, que ao conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, em 20 de maio de 2011.


Francisco das Chagas Milhomem da Cunha
Prefeito Municipal